Tenho cópia no mag
P.R. 23090/44

1º
3/11

285

3188

Em 3 de Novembro de 1944

Aprovado
3-11-944.
Vargas

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeteu V. Exª a exame dêste Departamento o anexo processo, em que o Ministério das Relações Exteriores, juntando projeto de decreto-lei, propõe a criação de 22 cargos na classe K da carreira de Diplomata de seu Quadro Permanente.

2. Em favor da pretensão alega o Ministério:

a) - que durante os 25 anos que se seguiram à Paz de Versalhes, grandes e difíceis foram para as Embaixadas, Legações e Consulados do Brasil, bem como para a Secretaria de Estado, os problemas de trabalho e as responsabilidades de tôda ordem que tiveram de enfrentar, visto dispor o Ministério sòmente de 333 cargos na carreira de Diplomata, número êsse insuficiente para atender às exigências das nossas relações internacionais;

b) - que Embaixadas, Legações e Consulados, outrora confiados a um, dois ou três funcionários da carreira, exigem, agora, com

ao D.A.
P.L.V.
8.XI.44

com o desenvolvimento do nosso programa de política exterior, lotações consideràvelmente aumentadas e que o mesmo se verifica com a Secretaria de Estado, que centraliza, coordena e distribui as atividades dos postos no exterior, absorvendo, presentemente, 124 dos 333 funcionários da carreira, com inevitável tendência para absorver maior número, logo se reabram os postos ora fechados;

c) - que a guerra, embora determinasse o fechamento provisório de alguns postos diplomáticos e consulares, em vez de diminuir as atividades das chancelarias e dos postos diplomáticos e consulares, trouxe-lhes novas e pesadas atribuições e intensificou as muitas que já lhes eram peculiares, aumentando extraordinàriamente o trabalho a ser executado;

d) - que, assim, conquanto os funcionários retirados dos postos atingidos pela guerra, tenham sido, alguns, distribuídos pelos postos localizados em países neutros e aliados, onde o serviço aumentou, outros, enviados para novos postos criados ou trazidos para a Secretaria de Estado, torna-se necessário ajustar a referida carreira a essa situação;

e) - que a lotação ideal da carreira para atender normalmente aos serviços do Ministério seria de 458 cargos, mas, que, em virtude

virtude de se acharem fechados, presentemente, 5 Embaixadas, 11 Legações, 7 Consulados Gerais e 21 Consulados de 1ª e 2ª classes, êsse total pode ser reduzido para 355;

f) - que, à interrupção das atividades exercidas por êsses órgãos, seguiu-se a intensificação das atividades a cargo de novos postos e o aparecimento de entidades criadas em conseqüência da guerra, o que determina a necessidade de ampliar a carreira de Diplomata.

3. Posteriormente, em expediente à parte, dirigido a êste Departamento, propôs o Ministério, além do que pedira inicialmente, fôsse considerada a necessidade de criação de mais 2 cargos na classe M e 4 na classe L da referida carreira.

4. À vista dos dados demonstrativos contidos no processo, verificou êste Departamento que, paralelamente às transformações por que passaram, durante os últimos 25 anos, os postos diplomáticos, houve, ipso facto, aumento de pessoal, cuja proporção é acentuada.

5. Além de tudo, com o fechamento de 5 Embaixadas, 11 Legações, 7 Consulados Gerais e 21 Consulados de 1ª e 2ª classes, pode o Ministério dispor, no momento, de 105 funcionários pertencentes às respectivas lotações, o que, por si só desaconselha a ampliação da carreira. Deve,por isso, ser feita a redistribuição dêsse pessoal.

6. Por outro lado, julga êste Departamento ser relativamente excessivo o número de funcionários da carreira de Diplomata lotados na Secretaria de Estado, tendo em vista tratar-se de carreira de alto nível, destinada a manter,

manter, antes de tudo, os trabalhos dos nossos postos diplomáticos.

7. Grande parte dessa lotação se compõe de funcionários que integram a classe inicial. É uma decorrência da legislação específica que veda lotar nas missões diplomáticas os ocupantes dessa classe. De fato, o disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto-lei nº 791, de 14/10/1938, permite que os mesmos sirvam sòmente em Consulado de carreira, após a confirmação, com a designação de Vice-Cônsul. Seria conveniente, por isso, estudasse o Ministério a possibilidade de modificar êsse dispositivo, permitindo que os diplomatas da classe J sirvam naqueles postos.

8. À vista do exposto, êste Departamento é de parecer contrário à aceitação da proposta, opinando pela restituição do processo ao Ministério de origem, para que proceda aos necessários estudos, de acôrdo com a sugestão apresentada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª os protestos do meu mais profundo respeito.

Presidente